

COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o art. 6º da Resolução nº 17, de 12 de novembro de 2020, que regulamenta o credenciamento das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas disponibilizado nas vias e logradouros públicos.

O Comitê Municipal de Uso do Viário, na forma do Decreto nº 57.889, de 21 de setembro de 2017, torna público que, em sessão realizada em 23 de novembro de 2020,

RESOLVEU:

Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 17, de 11 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º São condições para o início da operação:

I – Estar a pessoa jurídica devidamente credenciada como OTTC, nos termos do Decreto nº 57.889, de 21 de setembro de 2017, e desta Resolução;

II– Obter a autorização para estacionar nas vias e logradouros públicos, ou a permissão de uso de área para fins de instalação de estação; e,

III – Obter homologação pelo CMUV de plataforma de comunicação de dados nos termos do Anexo II.

§1º As OTTCs. deverão disponibilizar à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), nos termos do Anexo II, o arquivo contendo as informações referentes ao volume das operações realizadas no mês até o dia 05 (cinco) do mês seguinte.

§2º Para fins de volume de operação, deverá ser considerado no número de viagens, de estações físicas e virtuais - sistema *dockless* ou *freefloating*-, e de bicicletas disponibilizadas.” (NR)

Art. 2º O Anexo II da Resolução nº 17, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a redação do Anexo I da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETE FRANÇA

**Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)**

ALEXANDRE MODONEZI DE ANDRADE

**Secretário Municipal das Prefeituras Regionais
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)**

FERNANDO BARRANCOS CHUCRE

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)**

PHILIPPE DUCHATEAU

**Secretário Municipal da Fazenda
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)**

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR

**Secretário do Governo Municipal
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)**

VITOR LEVY CASTEX ALY

**Secretário Municipal de Serviços e Obras
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)**

ANEXO I

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 17, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 ESPECIFICAÇÕES DA PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO

1- Descrição geral:

Cada operadora cadastrada deverá implementar uma infraestrutura SFTP (Secure File Transfer Program) que será acessada pela Prefeitura para acesso das informações.

2- Segurança do acesso:

O acesso à infraestrutura SFTP da operadora será feito via chave assimétrica RSA 2048 com suporte a compressão dos dados para transferência.

3- Armazenamento dos dados

Os dados devem estar no formato CSV (RFC 4180) com codificação UTF-8 e usando o “ponto” como separador decimal para valores numéricos fracionados. O nome e extensão de cada arquivo deve ser em caixa alta. O nome do arquivo gerado deve conter a data associada aos dados no formato AAMMDD (ano mês e dia) e no caso de armazenamento dos dados comprimidos o formato deve ser o GZIP (RFC 1952) adicionando a extensão GZ no final do arquivo, por exemplo VIAGENS_AAMMDD.CSV.GZ

3.1 - Pasta OCB:

A pasta deve ter permissão de leitura via comando get para dados de VIAGENS, BICICLETAS e ESTACOES seguindo a estrutura a seguir:

/OCB/VIAGENS/VIAGENS_AAMMDD.CSV

/OCB/CADASTROS/ESTACOES_AAMMDD.CSV

/OCB/CADASTROS/BICICLETAS_AAMMDD.CSV

3.2 - Pasta CMUV:

A pasta deve ter permissão de escrita via comando put para eventuais retorno de processamento seguindo a estrutura a seguir:

/CMUV/RELATORIOS/

4- Formato dos dados:

4.1 - Viagens

Cada registro de uma viagem deve conter os campos:

CAMPO	DESCRIÇÃO
ID VIAGEM	Identificador único da viagem
DATA INICIO VIAGEM	AA/MM/DD HH:MM:SS em UTC-3
DATA FIM VIAGEM	AA/MM/DD HH:MM:SS em UTC-3
ID ESTACIONAMENTO INICIO	ID estacionamento de origem. Caso o início da viagem não seja em uma estação cadastrada este campo deve conter a latitude e longitude em WSG84 da posição entre parênteses, por exemplo "(-23.533773, -46.625290)"
ID ESTACIONAMENTO FIM	ID estacionamento de destino. Caso o destino da viagem não seja em uma estação cadastrada este campo deve conter a latitude e longitude em WSG84 da posição entre parênteses, por exemplo "(-23.533773, -46.625290)"
ID BICICLETA	Identificador único da bicicleta
DISTANCIA	Distância percorrida na viagem em metros
MEIO DE PAGAMENTO	0: Nenhum 1: Dinheiro 2: Cartão de Crédito 3: Cartão de Débito 4: Bilhete Único
TEMPO DE VIAGEM	Tempo de locação da bicicleta em segundos.
AVALIAÇÃO	Avaliação de 0% a 100% do serviço, podendo adotar base intermediária.
AVALIAÇÃO TEXTO	Texto de até 140 caracteres de avaliação do serviço

4.2 - Cadastro de estações

Cada registro de estações de bicicleta deve conter os campos:

CAMPO	DESCRIÇÃO
ID ESTACIONAMENTO	Identificador único da estação
LATITUDE ESTACIONAMENTO	Latitude da estação em WGS84
LONGITUDE ESTACIONAMENTO	Longitude da estação em WGS84
ENDEREÇO ESTACIONAMENTO	Texto do endereço do logradouro de estacionamento
REGIAO GEOGRAFICA	Região geográfica da cidade onde está localizada a estação, sendo 0: dentro do centro expandido; 1: dentro do centro expandido em estação, exclusiva ou não; 2: fora do centro expandido; 3 fora do centro expandido em estação, exclusiva ou não; 4: fora dos limites do município
CAPACIDADE	Numero de vagas de bicicletas do estacionamento

4.3 - Cadastro de bicicletas

Cada registro de cadastro das bicicletas deve conter os campos:

CAMPO	DESCRIÇÃO
ID BICICLETA	Identificador único da bicicleta
COR_BICICLETA	Cor da bicicleta
ANO FABRICAÇÃO	Ano de fabricação da bicicleta
QUADRO	Tamanho do quadro da bicicleta em polegadas
CESTO	0: Não possui cesto 1: Possui cesto
CADEIRA INFANTIL	0: Não possui cadeira infantil 1: Possui cadeira infantil